



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

OFÍCIO Nº 2/2015 - SERED

Maringá, 21 de outubro de 2015.

Prezado Senhor,

Nos termos do Requerimento apresentado pelo Vereador **João Batista da Silva** aprovado pelo Plenário, na Sessão Ordinária do dia 20 de outubro do corrente ano, solicitamos a Vossa Senhoria que informe a esta Casa de Leis, na medida do possível, para fins de esclarecimento público, por quais razões a Sanepar tem se utilizado da tarifa mínima para a cobrança do consumo de água em condomínios residenciais os quais possuem medidores individuais para os apartamentos, ao invés de apurar o consumo de acordo com os referidos medidores, bem como se há possibilidade de realizar a apuração do consumo de água levando-se em conta os medidores individuais de cada apartamento em condomínios residenciais.

Destaca-se que a Sanepar tem realizado a cobrança pela utilização da água adotando-se a tarifa mínima de consumo mesmo em condomínios que possuem medidores individuais para cada um dos apartamentos, fato que, em muitos casos, obriga os usuários a pagarem valores superiores àqueles equivalentes ao consumo efetivamente realizado.

Atenciosamente, Francisco Gomes dos Santos, Presidente, e Edson Luiz Pereira, 1.º Secretário.

Ao Senhor

VALTEIR GALDINO DA NÓBREGA

Gerente da Unidade Regional da Sanepar

Maringá – Paraná

RCG.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Gomes dos Santos, Presidente**, em 27/10/2015, às 15:45, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Luiz Pereira, Primeiro Secretário**, em 28/10/2015, às 18:10, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

SANEPAR
RECEBIDO EM 04/11/15